

Planos



Doação 372.1
42

M. E. C. — I. N. E. P.

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

del
UNIPER

Ensino Complementar

1958

DISTRIBUIÇÃO

Organização do Ensino Elementar Primário

Extensão da escolaridade primária e

sua obrigatoriedade

Cópia

Bx 7

Car. 3

C. B. P. E.

Em, 16 de abril de 1958.

Senhor Secretario :

Tenho a satisfação de dar conhecimento a Vossa Excelência do plano que elaborou o Ministério da Educação e Cultura, para a extensão da escolaridade primária e sua obrigatoriedade e que se acha consubstanciado em exposição de motivos dirigida por este Ministério ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República

São os seguintes os pontos fundamentais do referido plano : 1) dar efetiva execução ao preceito constitucional da escolaridade primária obrigatória; 2) ampliar e enriquecer o currículo primário, dando-lhe condições de assegurar uma educação de base, de acordo com as suas verdadeiras exigências e os imperativos de nossa realidade social.

Em relação ao primeiro item, cumpre analisar, sumariamente, a situação da escola primária brasileira, para o que nos servimos de levantamentos estatísticos efetuados em 1956 e utilizados em exposição de motivos enviada pelo INEP, em 1957, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação. A Lei Orgânica do Ensino Primário (Decreto-lei nº 8.529, de 21/1/946) estabelece 5 anos de escolaridade para as crianças de 7 a 11 anos. Em 1956, a população escolar na área urbana, constituída por esses grupos etários era de 2 294 500, e a matrícula geral, na área urbana, era de 2 831 758. Conseqüentemente, se a escola primária compreendesse, apenas, os grupos de idade fixados pela Lei Orgânica, teriam, todos estes, possibilidade de matrícula, restando, ainda, mais de 500 000 lugares disponíveis.

A aparente incapacidade de nossas escolas primárias para acolher a totalidade da população infantil em idade escolar - resulta, pois, em grande parte, de desordem de idades reinante - no sistema de matrícula, para a qual concorrem, predominantemente, dois fatores: 1) na escola primária são matriculados, em qualquer série, alunos de qualquer idade, ultrapassados, desta maneira, os limites fixados pela Lei Orgânica; 2) os alunos reprovados são obrigados a repetir o ano, tantas vezes quantas ocorra a reprovação, disto resultando a permanência na escola por 7, 8 ou mais anos, de alunos que teriam direito a apenas 5 anos de escolarização; faltando as demais crianças, em idade escolar, os lugares ocupados pelos repetentes.

Esses dois fatos resultam da falsa concepção da natureza e da organização da escola primária. No que respeita à idade, é notório que o processo de aprendizagem deve fundar-se sobre uma certa homogeneidade de interesses, aptidões e condições psicológicas, de uma maneira geral, a qual é assegurada, normalmente, pela aproximação da idade cronológica. A repetência, por seu turno, é admitida na escola primária, em razão do caráter exclusivamente seletivo que, erradamente, ainda lhe empresta o nosso sistema educacional. A educação primária não visa selecionar capacidades; não estabelece, para cada um de seus níveis, correspondentes às várias séries do curso, um padrão uniforme e rígido de preparo e de saber que, se adotado, excluiria as crianças menos dotadas.

Como escola universal, deve oferecer a todos, sem qualquer preocupação seletiva, a formação básica que os habilite a integração no trabalho e na comunidade social. Dentro do período de escolaridade, a criança receberá o que lhe permitir a sua capacidade e os seus limites psico-sociais. O que não é possível é a continuação de um sistema que retém por mais tempo na escola exatamente os menos capazes, enquanto os outros se beneficiam apenas com o período normal de escolaridade.

O plano de cooperação federal visa ordenar a escola primária, restabelecendo a graduação escolar pela idade dos alunos, fixando-se as idades de 7 - 8 para a 1ª série; 8 - 9 para a 2ª; 9 - 10 para a 3ª; 10 - 11 para a 4ª. Depois disto, será possível ampliar o curso com a 5ª e 6ª séries, destinadas aos alunos de 11 - 12 e 12 - 13 anos.

Concretamente, seria ordenada a escola primária da seguinte maneira :

- a) As primeiras séries (1º ano) seriam constituídas apenas com crianças de 7 a 8 anos que ainda não tivessem tido qualquer escolarização primária;
- b) As segundas séries seriam constituídas com crianças de 8 e 9 anos que tivessem tido pelo menos 6 meses de escolarização primária e mais as de 9 anos sem qualquer escolarização, sendo que estas constituiriam grupo a parte que, por ter chegado a escola com atraso, teria tratamento adequado e desta receberia menor número de anos de escolarização;
- c) As terceiras séries seriam constituídas pelos alunos de 9 a 10 anos que já tivessem alcançado os mínimos programáticos para uma 2ª série normal e por alunos de 10 anos que não tivessem conseguido e que, por isso, constituiriam grupo a parte, para tratamento escolar adequado ao nível de aprendizagem já realizada;
- d) As quartas séries seriam constituídas pelos alunos de 10 e 11 anos que já tivessem alcançado os mínimos programáticos para uma 3ª série normal e por alunos de 11 anos que não tivessem conseguido e que, por isso, constituiriam grupo a parte para tratamento escolar adequado ao seu nível de aprendizagem já realizada;
- e) As 5ªs. séries seriam constituídas pelos alunos de 11 e 12 anos que já tivessem alcançado os mínimos programáticos para uma 4ª série normal e por alunos de 12 anos que não tivessem conseguido e que, por isso, constituiriam grupo a parte para tratamento adequado ao seu nível de aprendizagem já realizada;
- f) As 6ªs. séries, quando instaladas, segundo será esclarecido adiante, em 1959, seriam constituídas com alunos de 12 e 13 anos que tivessem realizado a 5ª série, nas condições descritas na alínea anterior.

Para que essa Secretaria possa, por êsse critério, ordenar a escola primária nêsse Estado, cabe-lhe : a) escolher as cidades pelas quais será iniciada a regularização das matrículas; b) proceder ao levantamento do numero de classes normais, ou seja, as constituídas a base da idade cronologica dos alunos, e das classes especiais, resultantes da regularização; c) e ao levantamento, igualmente, do numero de novas salas e de novos professores necessarios a execução do plano, bem como das despesas com os professores.

Nas áreas rurais as classes escolares seriam organizadas da seguinte forma :

- a) matricular no 1º ano (1ª série) crianças preferentemente de 8 anos e mais as de 9 anos, ate o limite de 1 300 000;
- b) matricular na 2ª série, crianças preferentemente de 9 anos e mais as de 10 anos, ate o limite de 1 000 000 ;
- c) matricular na 3ª série, crianças preferentemente de 10 anos e mais as de 11 anos, ate o limite de 800 000 ;
- d) matricular na 4ª série, a ser instalada, crianças preferentemente de 11 anos e mais as de 12 anos, ate o limite de 500 000;
- e) as 2ª, 3ª e 4ª séries seriam organizadas em, pelo menos, dois níveis, conforme o aluno tenha ou não atingido os minimos programaticos supostos e normalmente suficientes para a série anterior, segundo se indicou ao ter em vista a organização das classes urbanas.

Entretanto, não basta o ordenamento da escola primária, nos moldes acima delineados: e necessario que ela se integre no seu verdadeiro papel e possa dar a criança muito mais do que o vem fazendo até agora. Para isso, se faz mister a ampliação da escolaridade de 4 para 6 anos e o enriquecimento do currículo primario, de acôrdo com o seguinte esquema :

- 1) Com o auxílio que o Governo Federal lhes puder dar, os Estados e os Municípios se esforçariam por estender gradualmente as primeiras series o regime de dia escolar completo que, desde logo, seria estabelecido para as 5ªs. e 6ªs. series e serem agora instaladas. A marcha possível, dependente da regularização das matrículas conforme foi indicada anteriormente, seria a de pôr, dentro de dois anos, todas as escolas primarias em regime de dois turnos e, um ano mais tarde, a quarta serie em regime de um só turno de 6 horas diarias; depois disso, possivelmente no ano seguinte, pôr em regime de um só turno a terceira serie; depois, a segunda serie; e finalmente, a primeira serie. Julgamos possível, por esta forma gradativa, fazer com que, entre 1 963 e 1 965, as escolas brasileiras estejam praticamente todas com dias letivos de 6 horas.

2)

Esse objetivo será facilitado pela regularização das matrículas pela idade e pela adoção de critérios mais razoáveis e flexíveis de promoção - conforme se indicou anteriormente - de modo a impedir o congestionamento de matrículas nas primeiras séries e sua rarefação nas últimas. Admitindo-se que o Governo Federal, mediante auxílio aos Estados, venha a responsabilizar-se, praticamente, pelo acréscimo de despesas decorrentes da instalação e manutenção da 5ª e 6ª séries urbanas (instalação de oficinas e pagamento do suplemento de salário aos professores das classes complementares), será possível aos Estados e aos Municípios, com seus recursos próprios (20% da renda dos impostos, segundo a Constituição) ampliarem a rede escolar e admitirem o professorado necessário para esse fim.

3)

A extensão da escolarização a 6 anos nas áreas urbanas se impõe pelo fato de que, só podendo o trabalho de meninos ter início aos 14 anos, ficam os que concluem as 4 séries primárias, já existentes, antes dessa idade, com duas alternativas: ou prosseguir os estudos num estabelecimento de ensino médio, ou ficar sem ter o que fazer. Calculamos que, a partir de 1958, cerca de... 200 000 crianças de 12 e 13 anos de idade se encontram na segunda situação, em todas as cidades brasileiras. Para elas deverão ser instaladas, nas escolas primárias, uma 5ª série em 1958 e uma 6ª em 1959, mantendo-se, daí por diante, a escola primária urbana com seis séries.

4)

Tais novas séries deverão ser organizadas do seguinte modo:

- a) ter o dia escolar de 6 horas, dividido em duas fases: uma de extensão da aprendizagem fundamental ou de cultura, e outra de iniciação em atividades de trabalho, de preparação em salas - oficinas, para a vida prática ou de trabalho, quando os alunos atingirem a idade legal de 14 anos;
- b) possibilitar aos que, concluídas essas duas séries de ensino primário complementar, o desejarem e puderem, prosseguir seus estudos em escolas de nível médio, ao matriculando-se na terceira série do primeiro ciclo, mediante simples processos de adaptação, que estas mesmas escolas, sem prejuízo de tempo e nível de escolaridade, lhes proporcionarem;
- c) não ter o aspecto de ensino de emergência, mas de ensino regular que, normalmente, se entrose com o ensino de nível médio.
- 5) A extensão da escolarização a 4 anos nas áreas rurais se justifica pela necessidade de complementar o ensino fundamental de 3 anos, com mais um que te

rá não só a função de consolidar essa base cultural, mas ainda de orientar experimental e racionalmente as crianças de 12 e 13 anos para as atividades de trabalho, tendo em vista os problemas e necessidades mais comuns da vida em tais áreas. Tanto quanto possível também essa quarta série rural deverá ter dia escolar de 6 horas, a fim de que possa atender seu duplo aspecto de ensino e educação.

Cumprе informar a Vossa Excelência que a esse Estado - foi destinada, no Orçamento de 1957, a verba de R\$ 2 880 000,00 e no de 1958, a verba de R\$ 4 812 318,00; devendo a metade desses auxílios ser empregadas na instalação de oficinas e metade nas despesas suplementares de manutenção. Conta ainda esse Estado - com a verba de R\$ 3 200 000,00 para construção e equipamento de oficinas, a qual poderá ser objeto de acordo com o Estado, os Municípios e entidades privadas que não tenham finalidades lucrativas.

Desejaria chamar a especial atenção de Vossa Excelência para o seguinte: onde não houver, a juízo do INEP, condições pedagógicas para a instalação das classes complementares, a verba do auxílio reverterá, parcial ou totalmente, conforme o caso, para a construção e equipamento de oficinas e preparo de professorado de artes industriais.

As referidas classes complementares deverão obedecer - às seguintes bases :

- 1) As classes compor-se-ão de 40 alunos e terão 6 horas diárias de trabalho escolar, 3 pela manhã e 3 a tarde;
- 2) cada classe será dividida em dois grupos de 20 para fins de instrução em artes industriais e aplicadas, sendo o ensino comum do grau ou classe ministrado para todo o grupo de 40 alunos;
- 3) para efeito de organização, as classes devem ser tomadas 2 a 2, de modo que, para cada duas classes de 40 alunos haja 3 professores, dois de artes industriais ou aplicadas e 1 de ensino comum, cada um deles trabalhando 6 horas por dia, de acordo com o seguinte esquema, para cada duas classes de 40 alunos: Manhã - três horas - uma das classes de 40 alunos trabalhará com o professor de ensino comum. A outra classe dividit-se-á em dois grupos de 20, cada uma a cargo de um dos professores de artes industriais. Tarde - A classe de 40 alunos que, dividida em dois grupos, trabalhou durante a manhã com os professores de artes industriais, ficará com o professor de ensino comum. A classe que, durante a manhã, ficou a cargo do professor de ensino comum, dividir-se-a, por sua vez, em dois grupos de 20, que passarão, neste horário, a trabalhar com os dois professores de artes industriais.

Horário - { Manhã - (3 hs.)
{ Tarde - (3 hs.)

Classes
40 Alunos { I - { Grupo - I' - (20 alunos)
{ Grupo - I'' - (20 alunos)
{ II - { Grupo - II' - (20 alunos)
{ Grupo - II'' - (20 alunos)

Professôres { P 1 - Ensino comum
{ P 2 - Artes industriais
{ P 3 - Artes industriais

Locais { Sala de aula
{ Oficina { aulas 0¹
{ aulas 0²

*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*

	Sala de aula (Ensino comum)	OFICINA Ensino de artes industriais	
		Aula 0 ¹	Aula 0 ²
	Prof. P 1	Prof. P 2	Prof. P 3
Manhã (3 h)	Classe I (40 alunos)	Grupo II' (20 alunos)	Grupo II'' (20 alunos)
Tarde (3 h)	Classe II (40 alunos)	Grupo II (20 alunos)	Grupo I'' (20 alunos)

- 4) Dêste modo cada classe de 40 alunos exigirá o trabalho de 3 horas de um professor comum e o trabalho de 3 horas de 2 professores de artes industriais.
- 5) Como cada professor trabalha seis horas por dia, a classe ocupará o equivalente a um professor e meio.
- 6) Elevando-se o trabalho do professor a seis horas efetivas por dia, teremos que deve ele dar a escola tempo superior a seis horas, no mínimo de sete horas, sendo este tempo extra para a organização prévia dos trabalhos escolares e o encerramento das atividades.
- 7) Cada professor receberá para a extensão do seu período de trabalho, habitualmente de cinco horas, para sete horas, a gratificação correspondente ao seu salário - hora, mais 25%, pelas duas horas.
- 8) Determinaria isto que cada professor designado para o serviço das classes complementares receberia o seu salário do Estado, acrescido de 40%, mais 25% sobre este último acréscimo, nos termos da seguinte fórmula :

$$S_c = 100 (s) + 40 + 10$$

- 9) Tomemos o salário de 6 000,00 : teríamos que o professor complementar, trabalhando 7 horas por dia, com duas classes, receberia: $6\ 000 + 2\ 400 + 600 = 9\ 000,00$. Com a classe exige o trabalho de 1.1/2 professor, teremos que a despesa extra seria, por classe, de $3\ 000 + 1\ 500 = 4\ 500$, os quais, multiplicados por 10 meses, - corresponderiam a 45 000,00. Recebendo o Estado, \$.... 80 000,00 por classe, restariam 35 000,00 por classe para despesas de material e de assistência ao aluno.

Aguardamos o rápido pronunciamento de Vossa Excelência acêrca do plano cujas linhas gerais acabamos de transmitir-lhe, assinalando, de forma precisa, as providências que poderiam ser objetivadas nesse Estado, para a sua progressiva execução.

Confiado na cooperação de Vossa Excelência na execução do plano de tão grande importância para o progresso educacional desse Estado, permito-me insistir na necessidade do urgente pronunciamento dessa Secretaria e da remessa das plantas dos terrenos para a construção das oficinas.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração

Anísio Spínola Teixeira
Diretor do INEP

Exmo. Sr.
Dr. José Feliciano Ferreira
Secretario de Educação do Estado
GOIANIA - Goiás.

Sr. Secretario

Em virtude de não ter tido resposta o nosso ofício nº 560-C de 16 de abril, tomamos a liberdade de voltar ao mesmo assunto, tendo em vista a sua importância e urgência.

I - Extensão da escolaridade

Foi apresentado, no mencionado expediente, o plano do Ministério da Educação, da extensão da escolaridade e regularização das matrículas por idade. Convém, já agora, desfazer certos equívocos e confusões que parece ainda subsistirem em torno do assunto.

Em primeiro lugar, não se trata de ensino pré-vocacional ou profissional, nem de artesanato propriamente dito; pois essas modalidades de ensino se relacionam com a escolha de uma profissão e constituem uma especialização, enquanto o treinamento nas artes industriais não visa a formar especialistas, mas a formação comum.

Uma educação de base deve tornar todas as pessoas preparadas, inclusive através de certas habilidades técnicas, enfrentar os encargos que tornarem mais ou menos generalizados na sociedade a que pertencem. Em segundo lugar, a educação deve ser mais prática e objetiva, abandonando a tradição de educação puramente de letras. Cabe-lhe, outrossim alargar o lastro das experiências diretas, fonte das formulações teóricas; e superar o falso antagonismo entre o trabalho manual e o trabalho intelectual, entre o saber prático e o teórico.

Mas o prolongamento da escolaridade obrigatória não tem como único objetivo essa iniciação às atividades do trabalho. É igualmente o meio de ajustar a educação às condições do nosso desenvolvimento que, para todos os membros da comunidade, impõem uma qualificação cada dia maior; e a de proporcionar o mínimo indispensável de cultura para que todos possam fruir dos benefícios da civilização, participar efetivamente dos encargos decorrentes do exercício da democracia, e constituir, pelos fundamentos comuns de sua cultura, uma comunidade humana e democrática antes que os divida a posterior especialização profissional.

II - Construção de oficinas

Ainda de acordo com o referido plano, os recursos destinados à educação primária complementar deverão ser aplicados na construção de oficinas e na manutenção das classes complementares. A esta altura do ano letivo, no entanto, acreditamos que o melhor caminho a seguir será a concentração de todos os au

Exmo. Sr.
Dr. Wilson, Lourenço Dias
DD. Secretário de Educação
GOIÂNIA - Goiás

xílios na construção e equipamento de oficinas, criando-se assim todas as condições materiais para a instalação das classes complementares ou pelo menos, das artes industriais, a partir de 1959.

Solicitamos, pois, a Vossa Excelência, com o mais vivo empenho, a remessa do plano de aplicação das verbas atribuídas a esse Estado, com as plantas dos terrenos onde as oficinas serão construídas e os tipos de oficinas escolhidos, de acordo com as plantas enviadas a essa Secretaria. Brevemente daremos conhecimento de novos estudos acerca do assunto, inclusive a relação de material e equipamento para oficinas de capacidades diferentes, de 12 a 25 alunos. O mobiliário e equipamento serão fornecidos pelo INEP, mediante a utilização das verbas atribuídas a cada Estado. As vantagens desse sistema residem na redução dos preços e na maior facilidade de aquisição de material.

III - Formação de professores

Outro aspecto fundamental do problema é a formação do professorado de artes industriais. Sugerimos a V. Exa., em referência a este assunto, as seguintes providências:

a) determinar o número de pavilhões-oficina a construir e das técnicas previstas para cada uma delas; estabelecer, a seguir, com a cooperação do INEP, o número de professores que se faz necessário. Já possuindo o Estado algumas professoras especializadas, trata-se de aproveitá-las e cobrir o deficit com a formação de novos elementos. As candidatas para esses cargos deverão ser escolhidas por rigoroso critério seletivo, levando-se em conta que serão encarregadas de executar o plano em causa, na difícil fase inicial.

b) pela impossibilidade de serem formadas, mediante o sistema de bolsa de estudo, todas as professoras de artes industriais, cooperará os Estados na sua preparação, para isso devendo estabelecer-se os necessários entendimentos com o INEP.

c) o Estado deverá possuir, preferentemente na Capital, um Centro de Demonstração de Educação Primária Complementar que servirá de padrão desse tipo de ensino, no Estado, e de Centro de formação de novas professoras ou de estágio de aperfeiçoamento as que já se abham em exercício. Todos esses planos deverão igualmente, ser objeto de estudo conjunto entre o Estado e o INEP.

IV - Instituições beneficiadas com verba da educação primária complementar

Por iniciativa dos Srs. Deputados, foram contempladas no Orçamento de 1958, por conta da verba 1.6.13, alínea 6, destinada à educação primária complementar, várias instituições educativas desse Estado.

Muito estimaria o INEP poder contar, no que respeita a Educação Primária Complementar, com a mais estreita colaboração das Secretarias de Educação dos Estados, uma vez que, através delas o plano poderá desenvolver-se organicamente, olhadas em conjunto todas as necessidades e meios de enfrentá-las. Não dispondo o INEP de informações suficientes acerca das entidades acima mencionadas, e cuja relação enviamos em anexo, solicitamos encarecidamente que essa Secretaria nos remeta sucinto relatório sobre as condições materiais e pedagógicas de cada uma delas, e posteriormente, nos casos em que for solicitado, sobre a aplicação dos recursos recebidos.

Devo informar a Vossa Excelência que já foram assinados acordos para a realização do programa de Educação Complementar nesse Estado no valor de R\$ 2 880 000,00 do Orçamento de 1957 e R\$ 2 000 000,00 do Orçamento de 1958.

Reiteramos, na oportunidade pretestos de confiança e estima.

(a) Anísio Spinola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.

/vml.

Educação Primária Complementar

I.- Convém que as oficinas sejam instaladas preferentemente, nas áreas urbanas de maior concentração industrial e populacional; e localizadas, quando possível, em zonas servidas de maior número de escolas, a fim de que todas estas possam utilizar-se das mesmas oficinas, de acordo com o regime de trabalho, já enunciado, para as classes complementares. Não sendo possível a localização nessas condições, devem ser feita junto aos Grupos Escolares de maior frequência.

II - Remetemos, em anexo, três tipos de oficinas, de diferentes dimensões, para que escolha essa Secretaria as que melhor se ajustem aos planos, a serem submetidos a exame e aprovação do INEP. Feita a escolha e fixado o número de oficinas a construir de acordo com os recursos disponíveis, aos quais poderá o Estado reunir os seus próprios recursos, no sentido de dar maior amplitude ao programa de construções, deverá essa Secretaria remeter, com a possível brevidade, as plantas dos terrenos e o orçamento de cada oficina.

III - Depois de receber essas informações, fornecerá o INEP, a título de subsídio, instruções detalhadas acerca do equipamento das oficinas.

IV - Até que sejam instaladas a 5ª e a 6ª séries, participarão dos trabalhos nas oficinas todos os menores de 12 e 13 anos, matriculados em qualquer série da escola primária.

V - Só poderão receber o auxílio federal destinado à educação primária complementar os Estados que tenham criado por Lei a 5ª série do curso primário.

VI - O anexo nº 2 contém a relação dos professores desse Estado que, através de cursos especializados, os preparem para o ensino de artes industriais e que, de acordo com as condições estabelecidas na concessão de bolsas de estudo deverão ser aproveitadas na educação primária complementar.